## **SENTENÇA**

Processo n°: **0000931-95.2016.8.26.0566** 

Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia** 

Requerente: THAYS AGNES SANT ANA

Requerido: Tim Celular S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

A ré é revel.

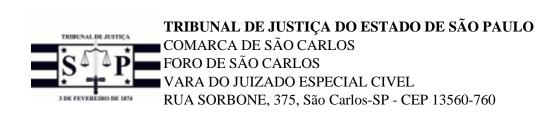
Citada regularmente, ela não ofertou contestação, de modo que se reputam verdadeiros os fatos suscitados pela autora na inicial (art. 20 da Lei n° 9.099/95).

As provas amealhadas, de outra parte, respaldam as alegações da autora no que diz respeito a contratação firmada com a ré.

Prospera, portanto, a pretensão deduzida.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação declarar rescindido o contrato firmado entre as parte e relativo ao número (16) 98185-5493, bem como para declarar a inexigibilidade do débito no valor de R\$32,30 relativo a fatura de janeiro de 2016, além de qualquer outro por ventura existente.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.



P.R.I.

São Carlos, 26 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA